



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado de Casa Civil, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

Considerando a solicitação da Frente Parlamentar do Audiovisual Independente de Santa Catarina - ALESC referente às atividades do audiovisual e da cultura em Santa Catarina, referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo em Santa Catarina (Lei Complementar nº 195/ 2022), requer as seguinte informações:

1. Quais os valores de rendimentos e quais valores remanescentes (sobras) da Lei Paulo Gustavo disponíveis para uso pelo Governo do Estado em Santa Catarina (Lei Complementar nº 195/2022)?

a. Como serão disponibilizados os rendimentos e de valores não utilizados?

b. Quais as propostas existentes para a utilização os rendimentos e de valores não utilizados?

c. Quais os prazos e cronograma de utilização desses recursos?

2. Em relação ao Prêmio Catarinense de Cinema - Edição 2024, instituído pela LEI Nº 15.746/2012:

a. Qual o cronograma previsto para a realização esse ano?

b. Quais serão valores aplicados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, para dar a devida continuidade a essa importante política pública?

3. Em relação ao artigo 4º, da Lei Complementar nº 195/2022, que estabelece que “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar deverão comprometer-se a fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal”:

a. Solicitamos informações sobre o Sistema Estadual de Cultura em Santa Catarina, seu Plano de Cultura, bem como seu Fundo estadual, assim como o cronograma de implantação dos mesmos.

Salientamos que o artigo 14, da Lei Complementar nº 195/2022, estabelece que “é vedado aos entes da Federação utilizar os recursos provenientes desta Lei Complementar para o custeio exclusivo de suas políticas e programas regulares de apoio à cultura e às artes, permitido suplementar, com recursos oriundos desta Lei Complementar, editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, desde que eles mantenham correlação com o disposto nesta Lei Complementar e que mantenham, com recursos de

orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior, e desde que tais editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos sejam devidamente identificados como tendo suplementação de recursos oriundos desta Lei Complementar”.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 14/05/2024, às 15:54.
